



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

DECRETO Nº 176/2020, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E MEDIDAS ADICIONAIS ÀQUELAS DISPOSTAS NO DECRETO 175/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico de todo o País, do Estado da Paraíba e do Município de Boqueirão-PB em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região, situação que pode vir a ser identificada em outras localidades a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todo o território do Município de Boqueirão-PB, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, além das medidas contidas no Decreto Nº 175 de 18 de Março de 2020.

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, FICA DETERMINADO O FECHAMENTO DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS, em todo o território do Município de Boqueirão-PB, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, pelo período de 14 (quatorze) dias:

§ 1º. Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, bancos e similares, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, farmácias, hospitais, clínicas, casas veterinárias, comércio de ração animal, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º. Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I – funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja;

II – não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III – adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

IV – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

§ 3º. Os restaurantes e estabelecimentos congêneres só poderão prestar atendimento ao público mediante entrega no local, tele entrega, delivery ou forma similar, para evitar a aglomeração de pessoas, com higienização constante do mobiliário.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido a partir desta data, por tempo indeterminado, a realização de qualquer atividade no açude Epitácio Pessoa (Boqueirão), como tomar banho, pescaria, lavagem de automóveis, bebidas e/ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Ficam cancelada todas as festividades alusivas à emancipação política o Município de Boqueirão-PB.

Art. 5º. Ficam cancelada todas as festividades alusivas as comemorações do São João e São Pedro no Município de Boqueirão-PB.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 21 de Março 2020.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB